<u>Prefeitura do Município de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

"Dá nova redação ao artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 51/2012 e trata de outras providências".

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º-** O artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 51/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 63**-Os docentes que integram o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal Empregos de Provimento Permanente, durante os períodos de impedimentos legais, afastamentos e de licenças previstos em legislação, serão substituídos temporariamente pelo professor que estiver na situação de adido, desde que satisfaça as exigências para o provimento do emprego a ser ocupado, sempre com observância das disposições instituídas nesta Lei Complementar.
- § 1º- Na ausência de professor adido, a substituição de que trata o "caput" desde artigo, será feita:
- a)- nos períodos de até 15 dias, preferencialmente, por docentes lotados em empregos de caráter permanente da rede municipal de ensino; inexistindo interessado, pelos aprovados em processo seletivo, sempre, em todos os casos, observada a habilitação para provimento do emprego, a ordem de classificação e a compatibilidade de horário;
- **b)-** nos períodos superiores a 15 dias, preferencialmente, pelos docentes aprovados em processo seletivo; inexistindo interessado, pelos docentes lotados em empregos de caráter permanente da rede municipal de ensino, sempre, em todos os casos, observada a habilitação para provimento do emprego, a ordem de classificação e a compatibilidade de horário.
- § 2º- O Departamento Municipal de Educação deverá manter lista de classificação para o provimento de empregos temporários de que trata este artigo, bem como aqueles declarados vagos, observando o seguinte:
- **a)-** para os docentes permanentes será observada a ordem de classificação consistente na pontuação empregada no processo de atribuição de classes e aulas;



Prefeitura do Município de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

- para os seletistas, será observada a ordem de classificação e aprovação no b)processo seletivo para o preenchimento dos empregos declarados vagos, das classes livres e aulas livres e de substituições eventuais.
- Art. 2º-Os eventuais encargos financeiros que o Poder Executivo Municipal vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°-Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de janeiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária Municipal